

MM Juiz:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012171-47.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

João Edson Faria de Godoi- desacompanhado(a) de advogado.

THIAGO ANDREY CODIGNOLI - desacompanhada de advogado

Aos 28 de fevereiro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliadora ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes.

Proposta a conciliação esta **foi aceita pelas partes nos seguintes termos**. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$300,00**, em **uma única vez, até a data de 01/03/2018, através de deposito bancário diretamente na conta do autor no Banco ITAU – Agência 4470 C/C 09418-8, sendo que o comprovante servirá de recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% do valor da dívida.** 

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:			
Requerido:			

Conciliadora: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA